



## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Portaria n.º 77-A/2020

de 19 de março

*Sumário:* Altera a Portaria n.º 73-A/2020, de 17 de março.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-C/2020, de 17 de março, reconheceu a necessidade de se proceder à requisição civil dos trabalhadores portuários em situação de greve, declarada pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros (SETC) a partir das 08:00 horas do dia 9 de março de 2020 às 08:00 horas do dia 30 de março de 2020 e das 08:00 horas do dia 16 de março de 2020 às 08:00 horas do dia 30 de março de 2020.

Ao abrigo do disposto na referida resolução, a Portaria n.º 73-A/2020, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, de 17 de março, decretou, com efeito imediato, a requisição civil dos trabalhadores portuários aderentes à greve nas empresas em que se encontra comprovado o incumprimento dos serviços decretados pelo Despacho n.º 9/2020, dos Secretários de Estado Adjunto e das Comunicações e Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, de 6 de março de 2020.

Tendo a Portaria n.º 73-A/2020, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, de 17 de março, suscitado dúvidas interpretativas, importa clarificar algumas situações.

Assim:

Em execução da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-C/2020, de 17 de março, e ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de novembro, e do n.º 3 do artigo 541.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à:

- a) Alteração do artigo 2.º da Portaria n.º 73-A/2020, de 17 de março;
- b) Revogação do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 73-A/2020, de 17 de março.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao artigo 2.º da Portaria n.º 73-A/2020, de 17 de março

O artigo 2.º da Portaria n.º 73-A/2020, de 17 de março, passa a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

2 — Nos dias 18, 19 e 20 de março de 2020, os trabalhadores da estiva e portuários a requisitar correspondem aos que deveriam ter sido indicados para assegurar funções em serviços mínimos e, na sua ausência ou insuficiência, os que constem das escalas.

3 — Relativamente ao dia 21 de março de 2020 e seguintes, devem as administrações das empresas abrangidas pela presente portaria comunicar à estrutura sindical que declarou a greve ou a quem a represente para o efeito, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente a cada dia de greve, os atos incluídos nos serviços mínimos ao abrigo do citado despacho, bem como os meios humanos necessários para os assegurar.

4 — [...].

5 — [...].



6 — [...].

7 — [...].

8 — Durante a requisição civil, a operação de descarga e carga de todos os navios abrangidos pelos serviços mínimos definidos no Despacho n.º 9/2020, de 6 de março, deve ser executada sem interrupções desde o momento em que se iniciem as operações até à sua conclusão, não estando a referida operação limitada ao período normal de trabalho, podendo incluir, em caso de necessidade, o recurso a trabalho suplementar.

9 — (Anterior n.º 8.)

10 — (Anterior n.º 9.)

11 — (Anterior n.º 10.)

12 — (Anterior n.º 11.)»

### Artigo 3.º

#### Revogação de um número do artigo 7.º da Portaria n.º 73-A/2020, de 17 de março

O artigo 7.º da Portaria n.º 73-A/2020, de 17 de março, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 7.º

[...]

1 — (Número único.)

2 — (Revogado.)

### Artigo 4.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos no dia da sua publicação.

O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*, em 18 de março de 2020.

113132046